MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 042/2022

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei nº 037/2022, de 19 de julho de 2022, que *altera dispositivos da Lei Ordinária nº 5.133, de 16 de agosto de 2019 e dá outras providências.*

As alterações que se pretende estabelecer na referida norma legislativa tem por finalidade permitir que a ação "auxílio financeiro para atletas e equipes", já indicada na Lei Ordinária nº 5.133/2019, dentre as medidas passíveis de execução na Política Municipal de Esporte e Lazer, possa ser executada, também, mediante utilização do mecanismo de "ressarcimento de despesa", em que o atleta ou equipe contemplado com o benefício, depois de apresentar requerimento e receber regular aprovação/autorização, realize despesas com recursos próprios, pleiteando, posteriormente, o ressarcimento dos respectivos gastos, mediante apresentação de documentação idônea, na forma descrita pela lei.

Cumpre esclarecer que a utilização do mecanismo do "ressarcimento de despesas" é medida bastante adequada para o incentivo, incumbindo, ao atleta/equipe/responsável técnico, a responsabilidade pela apresentação dos documentos necessários ao ressarcimento. Na hipótese de não ser realizada a apresentação da documentação, como exigido, os valores deixam de ser ressarcidos, porém, sem a necessidade de instauração de procedimento administrativo destinado à responsabilização administrativa, civil e criminal do atleta/equipe/responsável técnico, não havendo também o impedimento para que esse atleta/equipe venha futuramente a solicitar novos auxílios, na medida em que, por essa modalidade, não há repasse de recurso público como auxílio financeiro e as despesas são realizadas com recursos próprios do atleta/equipe, não gerando as consequências descritas no art. 18, da Lei Ordinária nº 5.133/2019.

Assim, solicitamos a apreciação da matéria, por essa Casa Legislativa, na certeza de que a aprovação da iniciativa contará com o apoio unânime dos ilustres edis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 463/2022
Data: 21/07/2022 - Horário: 16:40
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 037/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.133, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5133, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a política municipal de esporte e lazer, estabelecendo ações específicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.(...)

§ 4º Também poderá ser autorizado o benefício na forma de "ressarcimento das despesas", devendo ser atendidos todos os requisitos descritos na presente Seção, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de apresentação prévia de requerimento, para análise pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 5º Na hipótese de "ressarcimento de despesas" de que trata o § 4º, acima, o atleta/equipe, após ter seu requerimento deferido, executará as despesas com recursos próprios, solicitando posterior ressarcimento.

Art. 18. (...)

§ 3º Na hipótese de haver opção pelo "ressarcimento de despesas" de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 13 desta Lei, o beneficiário deverá apresentar os documentos hábeis à comprovação das despesas na forma e prazo descritos no caput deste artigo, sendo que, no caso de não serem atendidos os requisitos de validade exigidos pela SMEL, as despesas executadas não serão ressarcidas.

Art. 19. O valor do auxílio financeiro de que trata a presente sessão ficará limitado à R$ 1.000,00 (mil reais) por atleta, para competições no território nacional, e R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais) por atleta, para competições internacionais, sendo que, nos casos de esportes coletivos, o valor máximo levará em consideração o valor individual por atleta integrante da equipe, considerado o número mínimo de atletas a serem obrigatoriamente inscritos na competição."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão executadas às custas da seguinte dotação orçamentária: 02.007.27.811.0020.2023 – Promover e participar de competições oficiais, amadoras e atividades de lazer, Elemento 3.3.90.93.0000 – Indenizações e restituições.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito